



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

## DECRETO Nº 5051/2013

O Senhor **Ismael Ibraim Fouani**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal se encontra no limite máximo permitido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, determina que é vedado ao Poder Executivo conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, enquanto não cessado o excesso;

Considerando o contido no art. 21, § 4º da Lei Municipal nº 1746/2011, que determina que não haverá direito à progressão funcional prevista no inciso II do *caput* de citado artigo, a qualquer servidor quando a despesa total com pessoal alcançar o percentual de 91,5 (noventa e um vírgula cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, *caput*, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal ou outra lei que porventura a substitua;

Considerando o disposto na Instrução nº 591/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando, finalmente, a necessidade de tomada de medidas para a eliminação do percentual excedente,

### DECRETA:

**Art. 1º** Até que o percentual excedente com gasto com pessoal não retome ao patamar permitido pela Lei Complementar nº 101/2000, fica expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de progressões aos servidores públicos de Mandaguáçu e previstas em leis municipais, inclusive aos profissionais da rede municipal de ensino.

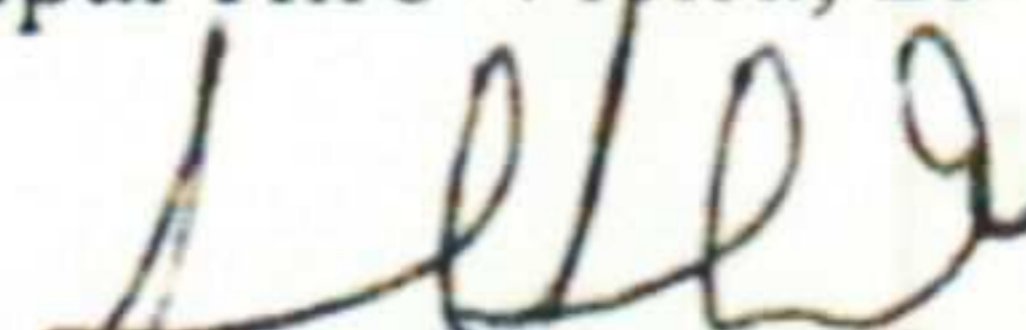
**Art. 2º** Devidamente demonstrado que o percentual excedente retomou ao limite determinado por lei, ficarão automaticamente possibilitadas a aceitação de protocolos atinentes às progressões funcionais.

**Art. 3º** Os pedidos de progressões eventualmente protocolados deverão ter sua tramitação paralisada até o retorno do gasto com pessoal no percentual determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** A vedação prevista neste Decreto não se aplica às progressões por tempo de serviço.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 23 de abril de 2013.

  
Ismael Ibraim Fouani  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município

12006.....Edição  
de 25/04.....2013.